

CONTRATO N.º 323/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, Sr.º **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 804.715.012-04 e **RG**: 4617122 PC/PA, residente e domiciliado na Rua: à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **LUARTES ARTESANATO LTDA - ME**, com sede na rua Ademar Guimarães, Lote 10 Quadra 41 – Setor Núcleo Urbano, Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.275.805/0001-60, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.º **IRANILTO FELIX DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 6544831 SSP MG e CPF nº 881.116.106-10, residente e domiciliado à Rua Ademar Guimarães, s/n Setor Núcleo Urbano, neste Município, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 136/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2020**, de 20/11/2020, devidamente homologado pelo gestor Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público para exploração de serviços de loja e venda de souvenires, a título oneroso, em edificação com área de aproximadamente 51,48 m², localizado no Centro de Apoio aos Visitantes do Parque Natural Municipal de Redenção /PA, conforme "Termo de Referência" e especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela CONCESSÃO administrativa do uso do bem acima descrito a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento em favor da CONCEDENTE da quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** mensais, a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pelo Município de Redenção, mediante crédito em conta corrente CNPJ: 19.377.962/0001-92 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco do Brasil Ag. 2517-8 C/C 41.334-8, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias. O valor global para o período de vigência estipulado é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

§1º Nos casos de prorrogação o valor do contrato será reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



 \S 2° Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, observando o disposto no parágrafo único da clausula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura pelas partes, de **30/11/2020 à 30/11/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONCEDENTE, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **I.** O horário de funcionamento da loja de souvenires coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção/PA;
- II. Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONCESSIONÁRIA a montagem instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;
- III. O espaço concedido e suas instalações para funcionamento loja de souvenires, ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a cobrar do CONCEDENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;
- **IV**. A CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade com a descrição da situação atual do imóvel contendo tudo que houver no espaço, assim como o seu estado de conservação;
- **V.** Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento da loja de souvenires, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE;
- **VI**. O horário de funcionamento da loja de souvenires poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes;
- VII. O horário e dia do funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção/PA poderá ser alterado com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
- **VIII**. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco;
- **IX**. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as Portarias, Resoluções e demais legislações que regulamentem o uso e funcionamento das Unidades de Conservação;
- **X.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às legislações e regulamentos que normatizam os diretos do consumidor;
- **XI**. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;
- **XII**. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem e/ou sem nota fiscal;



XIII. Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita;

XIV. Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média da região;

XV. A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;

XVI. Ao final do período deste certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção, CONCESSIONÁRIA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que a loja de souvenires não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução.

CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **I.** Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de produtos provenientes do entorno da unidade de Conservação;
- II. Qualquer adaptação ao imóvel, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE;
- III. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;
- IV. Manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;
- **V.** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências hora citadas;
- **VI**. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;
- **VII**. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone, nas dependências da estrutura cedida, em uso;
- **VIII**. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;
- **IX**. Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- **X.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu:
- **XI**. Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas e equipamentos;



XII. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega no local determinado pela gerencia da unidade;

XIII. Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela gerencia UC, de acordo com a necessidade local;

XIV. A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

XV. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;

XVI. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;

XVII. Manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

XVIII. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIX. Acatar toda orientação advinda do CONCESSIONÁRIA com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

XX. Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

XXI. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

XXX. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

XXXI. Não poderá ceder ou transferir o objeto do presente contrato, ainda que parcialmente, nem utilizá-la para outros fins que não o predeterminado, sob pena de aplicação de penalidade e sansões, inclusive rescisão;

XXXII. Deverá efetuar uso do espaço físico cujo uso lhe é permitido, atendendo às regras próprias do mesmo, em especial por estar situada dentro de um parque, unidade de conservação de proteção integral, obedecendo às normas constantes do regulamento do parque e da Lei Federal nº 9.985/2000, relacionadas com funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

XXXIII. Trazer as instalações da área ora cedida em bom estado de conservação, se responsabilizando pela limpeza do local, assim como pelos equipamentos que estiverem em



disponibilidade no local, respondendo pelos danos causados dolosa ou culposamente, a Contratante, devendo os mesmos ser reparados imediatamente após o recebimento da notificação, inclusive decorrente de roubo ou extravio;

XXXIV. Assumir todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, manutenção e conservação do objeto da permissão, durante a vigência da mesma, até sua efetiva restituição a contratante;

XXXV. Indenizar a Contratante, na ocorrência de qualquer prejuízo causado ao imóvel;

XXXVI. Notificar a Contratante sobre qualquer turbação ou esbulho que, porventura venha a sofrer, no bem, ou em parte deles, sem prejuízo dos direitos defensáveis pelas vias judiciais;

XXXVII. Arcar com eventuais prejuízos causados CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

XXXVIII. O horário de funcionamento da loja de souvenires coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Natural Municipal de Redenção, compatibilizando seu horário de funcionamento com o horário de funcionamento do parque;

XXXIX. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I. Permitir o livre acesso da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão realizados os serviços;
- **II.** Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- III. Comunicar formalmente e imediatamente à CONCESSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- **IV**. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento da UC, fica suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento;
- **V.** Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações Julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes:
- **VI**. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CONCESSIONÁRIA;
- **VII**. A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;
- **VIII**. A CONCEDENTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;
- IX. Emitir, para efetiva quitação pela CONCESSIONÁRIA, o Documento de arrecadação Municipal (DAM), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- **X.** Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONCESSIONÁRIA;



XI. A CONCEDENTE terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA;

XII. Realizar a conferência do Patrimônio móvel e imóvel do Município de Redenção quando do final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da **CONCEDENTE**. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para a **CONCEDENTE** obrigação de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- I- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONCEDENTE através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;
- II- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA,** por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade da **CONCEDENTE**, de seus agentes e prepostos;
- **III-** O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a **CONCESSIONÁRIA**, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato;
- IV- Ficará designado o servidor ENGENHEIRO AGRONOMO Sr.º EDER MACEDO ROCHA sob a matricula nº 014745 devidamente nomeado para tal fim, como FISCAL TITULAR, e o Servidor FISCAL AMBIENTAL Sr.º RICARDO PEREIRA DA SILVA matricula nº 014748 devidamente nomeado para tal fim, como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONCEDENTE:

I-Advertência por escrito;



- II- Multa, conforme os limites máximos aqui estabelecidos;
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **III-** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- $\S1^{\underline{o}}$ -São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- **I-** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II-retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- **IV** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- **V** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI- Prestação de serviço de baixa qualidade;
- §2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.
- §3º-A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- §4º—Também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Municipal, àquele que:



8

- a)- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c)- Não mantiver a proposta;
- d)- Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e)- Comportar-se de modo inidôneo;
- f)- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- § 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do contratado será de 48(quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do **Pregão Presencial nº 028/2020**, e Anexos, o **Processo Licitatório nº 136/2020**, a homologação, adjudicação, publicação, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Redenção /PA para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato sob nº **323/2020** que, depois de lido e achado de acordo, será assinado o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes contratantes teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção-PA, 30 de Novembro 2020.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Aristóteles Alves do Nascimento Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONCEDENTE

LUARTES ARTESANATO LTDA - ME

Iranilto Felix de Melo Sócio Administrador CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:	
A)	B)
RG:	RG: